



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	8111
P.L. Nº	34/11
Publ.:	26/08/11

LEI Nº 5.917 DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, com sede à Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, uma cota mensal de até 2.150 (Dois mil, cento e cinquenta) litros de combustível, para o abastecimento dos veículos utilizados pela instituição”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 5.648 de 09 de outubro de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 22 de agosto de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO